



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

100

10.05.2012
Elyzandra Avelar Bonaventura
- Secretária Executiva -

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 10 DE MAIO DE 2012

Cria no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos - SEMASP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,

FACIO SABER que a Câmara Municipal deliberou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída sob a forma de autarquia, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos - SEMASP, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro nesta cidade de Juazeiro do Norte e jurisdição em todo o município, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU.

Art. 2º - A AMAJU integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1991, para responder pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o município e jurisdição determinada pelo Art. 5º da resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 13 da Constituição Federal, Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2001 e demais legislações ambientais pertinentes.

Art. 3º - Compete a AMAJU:

- I - Executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;
- II - Assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do município de Juazeiro do Norte, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;
- III - Formular, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade;
- IV - Promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;
- V - Promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos setoriais;
- VI - Apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;
- VII - Estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental;
- VIII - Estabelecer o zoneamento ambiental do Município de Juazeiro do Norte;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

100

- IX- Coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas, dos recursos hídricos e das mudanças climáticas;
- X- Estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;
- XI- Elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- XII- Elaborar o Código Ambiental Municipal;
- XIII- Executar a fiscalização no âmbito do Município de Juazeiro do Norte;
- XIV- Executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daquelas que lhe forem delegados por instâncias superiores;
- XV- Pronunciar-se sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito do município;
- XVI- Exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;
- XVII- Baixar, por portarias, Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal, incluindo-se os prazos de validade das licenças;
- XVIII- Realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do município;
- XIX- Aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no município e executar, se for o caso, as normas ambientais vigentes;
- XX- Desenvolver em todo o município programa de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência ecológica racionalizada à luz do desenvolvimento sustentável, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;
- XXI- Executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes;
- XXII- Promover uma política de incentivo a criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;
- XXIII- Colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;
- XXIV- Aplicar no âmbito do município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;
- XXV- Celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a viabilização técnico-financeira e visando à otimização da gestão ambiental do Município;

11



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

100

XXVI- Gerir o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, exercendo o controle orçamentário, financeiro e patrimonial do mesmo;

XXVII- Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Caberá a AMAJU, no exercício de sua competência, as atribuições de fiscalização, licenciamento ambiental e autorização ambiental, consignadas conforme critérios e parâmetros do Decreto Municipal nº 466 de 15 de agosto de 2011, e alterações posteriores, bem como o disposto na Lei 3.662 de 22 de abril de 2010, Código de Postura do Município e demais legislação ambiental pertinente que se façam necessárias à execução de suas atribuições.

Art. 5º - A AMAJU será a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA (Criado pela Lei nº 1.483 de 23 de abril de 1989, alterado pela Lei 3.450 de 25 de maio de 2009), sendo seu dirigente, membro nato do Conselho e seu Secretário Executivo.

Art. 6º - A AMAJU terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Superintendente;

II - Superintendente Adjunto;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Assessoria de Comunicação;

V - Assessoria de Desenvolvimento Institucional;

VI - Diretoria de Licenciamento;

VII - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - Diretoria Administrativa Financeira;

IX - Diretoria de Fiscalização;

X - Núcleo de Atendimento.

§ 1º - O cargo descrito no inciso III é privativo de advogado com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com efetiva experiência na área.

§ 2º - A Diretoria de Licenciamento será composta por uma Gerência de Autorização Florestal, uma Gerência de Autorização de Serviços Ambientais e uma Gerência de Controle e Monitoramento Ambiental.

§ 3º - A Diretoria Administrativo-Financeira será composta por uma Gerência de Recursos Humanos e uma Gerência de Convênios e Contratos.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

100

Art. 7º - Os cargos comissionados correspondentes aos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional serão remanejados, por decreto do Poder Executivo, de outros Órgãos da Administração Municipal que tenham sido extintos ou fundidos.

Art. 8º - Até que seja criado o Quadro de Pessoal da AMAJU a autarquia funcionará com servidores remanejados de outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, com prioridades para o pessoal egresso da SEMASP, com caráter temporário ou definitivo.

Art. 9º - A estrutura organizacional, o funcionamento, atribuições, quadro de pessoal e outros assuntos de interesse da Autarquia serão definidos em regulamento a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º - Ficam criados os cargos comissionados correspondentes aos órgãos integrantes da estrutura administrativa da AMAJU, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O seu quadro de pessoal será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - São fontes de receitas da AMAJU:

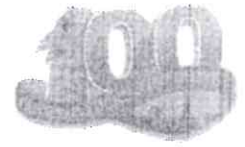
- I - Dotação orçamentária;
- II - Rendas patrimoniais ou provenientes de prestação de serviços;
- III - Recursos provenientes da fiscalização ambiental;
- IV - Recursos provenientes do Licenciamento Ambiental, no montante de 90% (noventa por cento);
- V - Multas;
- VI - Medidas compensatórias;
- VII - Compensação ambiental;
- VIII - Dotações, contribuições e auxílios;
- IX - Outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 12 - Os servidores da AMAJU encarregados da fiscalização do cumprimento da legislação do controle do Meio Ambiente terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e em outros locais que se fizerem necessários à ação da Entidade e em casos excepcionais, esse acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.

Art. 13 - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos da AMAJU, comporão o Orçamento Geral do Município.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



Parágrafo único - A AMAJU terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 14 - A AMAJU terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo único - Compete à administração da AMAJU admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas estabelecidas em regimento interno.

Art. 15 - O patrimônio inicial da AMAJU será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, que a qualquer título lhe sejam adjudicados, transferidos ou adquiridos.

Art. 16 - O acervo patrimonial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos - SEMASP, constituído de bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações utilizados na fiscalização e gerenciamento ambiental ficam transferidos para a AMAJU, constituindo-se no patrimônio inicial da autarquia, após a identificação e avaliação assim como os bens, direitos e valores, que a qualquer título lhe sejam adjudicados, transferidos ou adquiridos.

Art. 17 - Os planos de trabalho da AMAJU serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 18 - Compete à AMAJU planejar, ordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 19 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pela AMAJU, de modo a garantir para sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 20 - É vedado a AMAJU conceder isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 21 - Aplicam-se a AMAJU, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 22 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Licenciamento e fiscalização ambiental com as atribuições inerentes a cada cargo, bem como o Regimento Interno da Autarquia e demais atos necessários;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

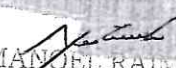
Art. 23 - É aberto o crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) para atender as despesas de instalação e funcionamento da autarquia, em o final do corrente exercício.

Art. 24 - Não será renovada a licença de trânsito de veículos em débito de multas impostas por infração às disposições legais ou regulamentares relativas à poluição ambiental (sugestão).

Art. 25 - A partir da vigência desta Lei, os Cartórios de Imóveis do Município de Juazeiro do Norte, somente registrarão os lotamentos, após a licença expedida pela AMAJU, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81.

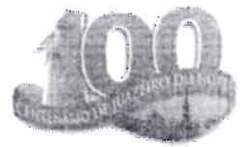
Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias de maio do ano do Senhor 2023.


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 85 DE 10/10/2012

CARGO	QUANT.	SIMBOLO	VALOR
Superintendente	01	DNS - 1	R\$ 6.000,00
Superintendente Adjunto	01	DNS - 2	R\$ 3.520,00
Assessoria Jurídica	02	DNS - 2	R\$ 3.520,00
Assessoria de comunicação	01	DNS - 4	R\$ 1.920,00
Assessoria de Desenvolvimento Institucional	01	DNS - 3	R\$ 2.400,00
Diretoria de Licenciamento	01	DNS - 3	R\$ 2.400,00
Gerência de Autorização Florestal	01	DNS - 4	R\$ 1.920,00
Gerência de Autorização de Serviços Ambientais	01	DNS - 4	R\$ 1.920,00
Gerência de Controle e Monitoramento Ambiental	01	DNS - 4	R\$ 1.920,00
Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação	01	DNS - 3	R\$ 2.400,00
Diretoria Administrativa Financeira	01	DNS - 3	R\$ 2.400,00
Gerência de Recursos Humanos	01	DNS - 4	R\$ 1.920,00
Gerência Convênios e Contratos	01	DNS - 4	R\$ 1.920,00
Diretoria de Fiscalização	01	DNS - 3	R\$ 2.400,00
Núcleo de Atendimento	01	DAS - 1	R\$ 1.600,00

Juazeiro do Norte (CE)., 10 de maio de 2012

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



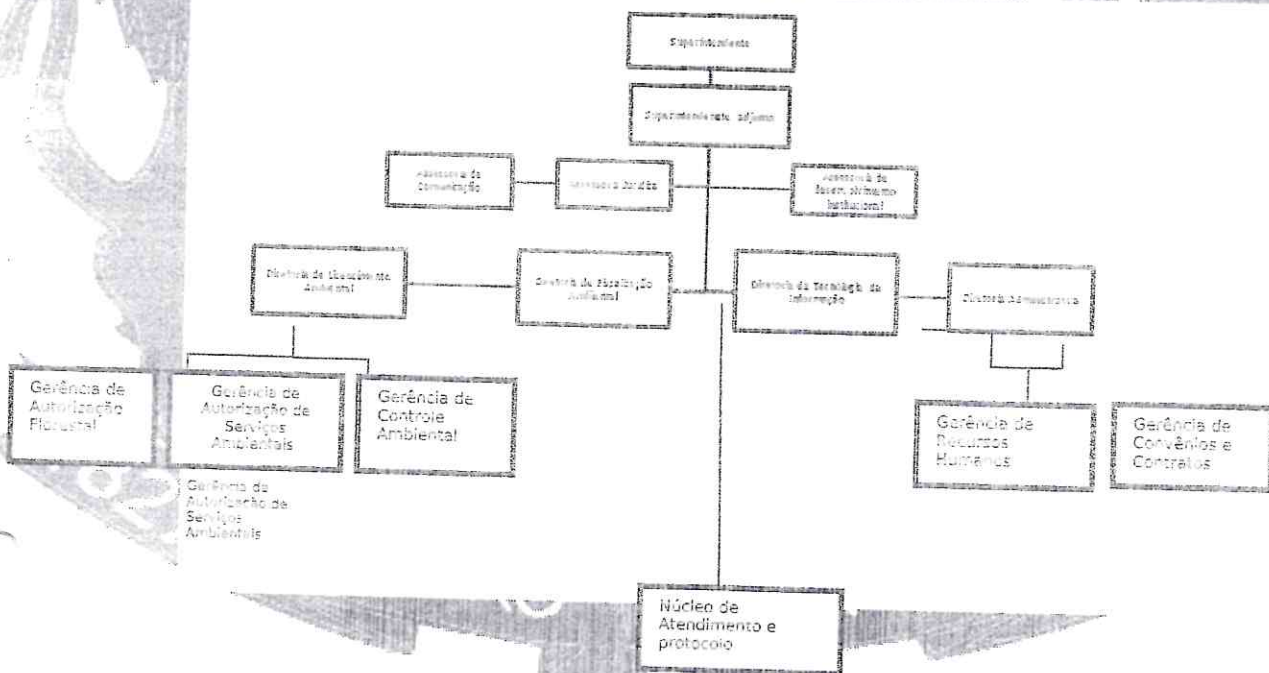
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

100

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 10/05/2012

ORGANOGRAMA



Juazeiro do Norte(CE), 10 de maio de 2012


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE